

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.094, DE 27 DE JULHO DE 1944

Torna extensivas aos interinos, nas condições que especifica, determinadas disposições do decreto-lei n. 13.325, de 26 de abril de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.091, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo aos funcionários interinos que hajam sido nomeados, nesse caráter, anteriormente a vigência do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o disposto nos arts. 2.º a 5.º, inclusive do decreto-lei n. 13.325, de 26 de abril de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.095, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre a criação de uma biblioteca municipal na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.129, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Estância Hidromineral de Lindóia, uma biblioteca municipal, que será instalada anexa à Prefeitura e destinada à consulta pública.

Parágrafo único — O horário do funcionamento da biblioteca, será o mesmo do expediente da Prefeitura e poderá ser antecipado ou prorrogado se assim o determinar o Prefeito.

Artigo 2.º — O patrimônio bibliográfico será formado:

- I — com obras que forem fornecidas inicialmente pelo Governo do Estado;
- II — com obras que forem adquiridas pela Prefeitura com as dotações orçamentárias;
- III — com obras que forem remetidas à biblioteca pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;
- IV — com as obras que forem remetidas à biblioteca por particulares;
- V — com os legados e doações.

Artigo 3.º — O cargo de bibliotecário, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único — O cargo de que trata este artigo é considerado isolado e o seu provimento será feito em comissão.

Artigo 4.º — Compete ao bibliotecário:

- I — organizar e manter a biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;
- II — manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;
- III — Carimbar todos os livros e papéis pertencentes à biblioteca;
- IV — organizar e ter em dia um inventário completo da biblioteca;
- V — organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;
- VI — requisitar ao Prefeito a encadernação de livros, revistas e jornais;
- VII — propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e à organização da biblioteca e que dependam do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;
- VIII — assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;
- IX — apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que ocorrer o ocorrido com relação aos serviços;
- X — abrir e fechar as salas da biblioteca;
- XI — zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;
- XII — atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da biblioteca.

Artigo 5.º — Haverá na biblioteca boletins de pedidos com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

Parágrafo único — Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 6.º — É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do artigo 19, do decreto-lei n. 13.411, de 10 de junho de 1943, modificação pelo artigo 5.º, do decreto-lei n. 13.845, de 16 de fevereiro de 1944.

Artigo 7.º — A Comissão compete:

- a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência

visando a administração e organização da biblioteca e seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

Artigo 8.º — A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

Parágrafo único — O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 9.º — A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos, e considerados serviço público relevantes.

Artigo 10 — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, por outro decreto-lei, o necessário crédito especial.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.096, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.119, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, afim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias pertencentes a diversos, situada no município de Piracicaba, necessária à ampliação das instalações da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" com a superfície de 115.985 m² (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), com os seguintes característicos e confrontações a saber:

"Começa no marco cravado na esquina da avenida Independência com a rua Ajudante Albano; desse ponto segue para o sul, segue pela avenida Independência com a distância de 649 m (seiscentos e quarenta e nove metros); daí, com uma deflexão para a direita de 44.º 39' segue ainda pela avenida Independência até a rua Barão de Piracicabimirim com uma distância de 207 m (duzentos e sete metros); desse ponto, com uma deflexão para a direita de 12.º 53' e com um comprimento de 305 m (trezentos e cinco metros) segue pela rua Barão de Piracicabimirim; daí com uma deflexão para a direita de 36.º segue com uma distância de 103 m (cento e três metros) até a rua Edú Chaves; desse ponto deflete para a direita 99.º com um comprimento de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), seguindo ainda pela rua Edú Chaves; daí, com uma deflexão para a esquerda de 90.º e com uma distância de 99, m (noventa e nove metros) até a rua do Centenário; desse ponto, com uma deflexão para a esquerda de 90.º e com uma distância de 483 m (quatrocentos e oitenta e três metros) segue pela rua Centenário até a esquina com a rua Ajudante Albano; daí com uma deflexão para a direita de 90.º segue até o marco inicial com um comprimento de 275,50 m (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros)".

O terreno acima descrito é cortado pela linha de onde "Cidade Escola" e esta todo loteado em pequenos lotes, onde se encontra o arruamento projetado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei, até a importância de Cr\$ 338.811,00 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e onze cruzeiros), correrá por conta de crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 13.833, de 16 de maio do corrente ano.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor efetivo: JUD MENNUCCI
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: JYRO DE ARAUJO CUNHA
Redator secretário: JOAC DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

cata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.097, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.066, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Ishii Ionikiti, o prédio e respectivo terreno abaixo caracterizado, situado no município de Getulina, Comarca de Lins, onde funciona o Grupo Escolar do bairro de Santa América, a saber: "um terreno com 4.597 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados), começando no marco n. 1, na margem da rodovia Getulina-Macucos, seguindo em rumo NW 15º numa distância de 103 m (cento e três metros) até o marco n. 2, confrontando com o doador daí deflete para a direita, com rumo NE 77º 30' com a mesma confrontação e numa distância de 48,70 m (quarenta e oito metros e setenta centímetros) até o marco n. 3; deflete para a direita, rumo SE 10º numa distância de 102 m (cento e dois metros) até o marco n. 4, confrontando com Ishii Ionio; daí deflete para a direita, rumo SW 76º, numa distância de 41 m (quarenta e um metros) até o marco n. 1, ponto de partida".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.098, DE 27 DE JULHO DE 1944

Revoga o § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 11.800, de 31-12-1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.123, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

J. A. Marrey Junior

Gonçalves Barbosa

J. Mello Moraes

Sebastião Nogueira de Lima

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.